PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
CNPJ: 101.145.020.001-05
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

AGRICULTURA FAMILIAR

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

O PNAE(Programa Nacional de Alimentação Escolar) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Previsão para a Conclusão do Processo

Para estabelecer a previsão acerca da conclusão do processo, se faz indispensável levar em consideração, no mínimo dois prováveis cenários:

I – Não havendo interposição de recursos, após declarado vencedor, o processo poderá ser finalizado, com a empresa vencedora apta a ter o objeto adjudicado em seu favor e os autos encaminhados para autoridade competente, que deliberará acerca da homologação, oportunidade e conveniência para a contratação. Nesse cenário, a conclusão do processo poderá ocorrer entre 20 dias úteis após a divulgação do aviso;

II – No caso de haver interposição de recursos, após declarado vencedor, considerando o cumprimento dos prazos fixados no inciso I e § 2º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto só poderá ser adjudicado e o processo homologado após o despacho final de julgamento dos recursos. Nesse cenário, a conclusão do processo poderá ocorrer entre 17 e 27 dias úteis após a divulgação do aviso.

1.2- Descrição Sucinta do Objeto

A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de alimentos aos estudantes da rede municipal de educação de Itacuruba, atendendo a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009: Art. 14, que determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. A Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 alterou o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

1° A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que sejam respeitados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, os alimentos devem atender às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

a) Os alimentos deverão ser entregues conforme as necessidades da Secretaria Educação, na Sala da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Anibal Alves Cantarelli, S/N – Bairro Centro, Itacuruba, no horário das 08 horas às 11:30h.

b) O pagamento do objeto licitado poderá ser efetuado ao final de cada mês, de acordo com as liberações do recurso, respeitando os quantitativos solicitados, a efetiva entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal.

c) Os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade, sem alterações na cor, odor, aparência e textura, além de não apresentarem manchas escuras, larvas ou fungos.

d) Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n° 259/02 e 216/2004 ANVISA).

e) Constitui objeto deste DFD a futura aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar destinados a alimentação escolar da rede municipal de ensino, com ENTREGA DOS PRODUTOS DIÁRIOS, conforme QUANTIDADE e SOLICITAÇÃO DA NUTRICIONISTA da Prefeitura Municipal.

1.3- Objeto Trata-se de:

☐ Serviço não continuado
☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☒ Aquisição de bens / serviços.

1.4- Grau de prioridade da compra ou da contratação

As futuras aquisições serão de alta prioridade, visto que o objeto corresponde ao fornecimento de produto(s)/material(is)/insumo(s) para ao consumo em volumes significativos, diretamente influenciados pelo volume de atividade(s) demanda(s).

O objeto ora tratado é indispensável para viabilizar o cumprimento das demandas institucionais do Poder Executivo local. Visto isto, considerando a relevância da aquisição dos gêneros alimentícios para a complementação da merenda escolar, destaca-se que qualquer falha ou descontinuidade no fornecimento gerará consequências negativas que poderão implicar na paralisação do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compra de alimentos da Agricultura Familiar, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito

Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Além disso, a Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher). A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pelos art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

Dessa forma, a contratação desses serviços é essencial para atender à demanda da alimentação escolar no período do ano letivo de 2025. A falta desses serviços comprometerá a oferta de alimentação escolar e pode colocar em risco o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes que venham a procurar a rede pública municipal de Educação. Assim, torna-se evidente a necessidade de contratar os serviços para assegurar uma merenda de qualidade nutricional, elaborada por nutricionistas, e capaz de suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos na rede escolar do nosso município.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

3.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as preparações presentes nos cardápios da rede municipal de ensino. Para definição das preparações e distribuição das mesmas nos cardápios, conforme faixa etária e período dos educandos na escola, foram levadas em consideração as determinações da Resolução nº 6 de 2020 e suas atualizações.

As estimativas de consumo encontram-se consignadas na tabela a seguir.

ITEM	PRODUTO	UNID.	VALOR UNIT	QUAN.	VALOR TOTAL
01	**ABOBORA,** 1ª qualidade, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, sem rupturas e defeitos, livre de terra e corpos estranhos.	KG	R$ 3,15	2.000	6.300,00
02	**ACEROLA**, fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	R$5,80	1.500	8.700,00

03	**ALFACE FRESCA**, com folhas íntegras, folhas novas, tamanho grande, acondicionada em embalagem limpa	KG	R$10,98	100	1.098,00
04	**BANANA PRATA,** fruta in natura, espécie caturra. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, tamanho médio, apresentar grau de maturação médio que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e qualidade.	KG	R$ 5,60	5000	28.000,00
05	**BATATA DOCE**, limpa lavada, sem carunchos, manchas, de boa qualidade, sem brotos, livre de resíduos e fertilizantes	KG	R$3,99	1000	3.990,00
06	**BATATA INGLESA,** legume in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio e uniformes, lisa, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos, sem manchas ou defeitos na casca.	KG	R$ 7,00	1000	7.000,00
07	**BETERRABA,** sem talos, com casca limpa e sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem limpa	KG	R$5,00	1000	5.000,00
08	**CEBOLA**, com casca limpa e sem rupturas, tamanho médio	KG	R$ 6,75	2000	13.500,00
09	**CENOURA**, sem talos, tamanho médio, homogênea, nova acondicionada em embalagem limpa	KG	R$7,99	500	3.995,00
10	**CHUCHU**, 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, intactas, casca sã, sem rupturas.	KG	R$ 2,32	100	232,00
11	**COENTRO**, deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitos ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas	KG	R$ 15,32	1000	15.320,00

12	**GOIABA** Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca	KG	R$4,60	2000	9.200,00
13	**UVA**: in natura,1 ª qualidade, fresco, sem lesões, sem sinais de apodrecimento, sem manchas, ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas.	KG	R$ 5,65	500	2.825,00
14	**MANGA**. Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Deverão estar acondicionados em caixas plásticas padrões.	KG	R$3,98	2000	7.960,00
15	**MAMÃO**, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	R$ 4,16	1000	4.160,00
16	**MARACUJÁ**	KG	R$ 4,70	2000	9.400,00

17	**MACAXEIRA,** de 1ª qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, sem casca, em pedaços, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	KG	R$ 5,00	300	1.500,00
18	**MELANCIA,** de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológico	KG	R$ 3,83	18.000	68.940,00
19	**MELÃO**, de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos	KG	R$3,40	18.000	61.200,00
20	**MILHO VERDE - Kg**. In natura livre de sujidades. Embalado conforme a legislação vigente. Espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas de partes pútridas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	R$5,17	500	2.585,00
21	**PIMENTÃO VERDE**: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca intacta e firme	KG	R$5,00	2000	10.000,00
22	**PIMENTA DE CHEIRO**, de boa qualidade, íntegro, firme, grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	R$12,75	100	1.275,00

23	**TOMATE**, sem podres, limpo e sem lesões de origem física ou mecânica	KG	R$ 8,99	2000	17.980,00
TOTAL					**R$ 290.160,00**

3.2 Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.3. O(s) produto(s) ou o(s) serviço(s), deverá(ão) ser entregue(s)/fornecido(s)/prestado(s), mediante requisição formalizada pela secretaria demandante, com a expressa anuência do representante da CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, e/ou sua(s) credencia(s).

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/) Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda Mª Dilma Marques Torres Novaes Goiana	**Matrícula:** **000630**
E-mail: dilmamarques4@yahoo.com.br	**Telefone:** (87)99657-0605

Fiscal Técnico, titular e substituto: **Titular**: Edinalda Mª Gomes Cavalcante Novaes **Substituto**: Silene Rezende Menezes dos Santos	**Telefone**: (87)98815-3031 **E-mail**: cavalcanteedinalda96@gmail.com **Telefone:** (87)98875-1747
Gestor do Contrato: Adriano João da Silva	**Telefone**: (87)9 8831-8523

5. Créditos Orçamentários

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do futuro contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2025:

«Dotação» **RECURSO PRÓPRIO, PNAE E SALÁRIO EDUCAÇÃO**

RECURSO PRÓPRIO- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Fonte de recurso:90 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212

Unidade gestora: 2 Prefeitura Municipal de Itacuruba

Órgão Orçamentário:15000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária:15100-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12- Educação

Subfunção:360- Ensino Fundamental

Programa:10015- Alimentação e Nutrição

Ação: 2.255-GESTÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS-Orçamento Criança

Despesa 1947 **3.3.90.30.00 Material de Consumo**

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: **10028 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Ação: **8.3 - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Despesa 186 **3.3.90.30.00 Material de Consumo**

Unidade orçamentária: 15200 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: **10029 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Ação: 2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Despesa 1253 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade orçamentária: 15300 - DEPARTAMENTO EXTRACLASSE

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 10030 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO EXTRACLASSE

Ação: 2.74 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO EXTRACLASSE

Despesa 526 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade orçamentária: 15400 - DEPARTAMENTO TÉCNICO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 10031 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Ação: 2.75 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Despesa 535 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Unidade orçamentária: 15500 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização

Programa: 3015 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Ação: 4.91 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa 88 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 10015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação: 2.43 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ - ESCOLA.

Despesa 551 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.44 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

Despesa 554 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.45 - PNAE EJA - JOVENS E ADULTOS

Despesa 557 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.46 - PNAQ - PNAE - Quilombola / Programa Nacional de Alimentação Escolar QUILOMBOS

Despesa 560 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.73 - PNAEF - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 96 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação:	**2.77 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE**
Despesa 563	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**2.78 - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL**
Despesa 566	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**

Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**
Programa:	**3006 - EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Ação:	**2.41 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIO EDUCATIVAS NAS ESCOLAS**
Despesa 585	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**2.79 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**
Despesa 569	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**4.10 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Despesa 141	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Programa:	**10011 - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)**
Ação:	**2.42 - APOIO AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**
Despesa 589	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Programa:	**10037 - GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO**
Ação:	**2.84 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO**
Despesa 600	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Programa:	**10102 - PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL**
Ação:	**2.234 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA JORNADA INTEGRAL**
Despesa 1390	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**

Programa: 10104 - PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Ação: 2.244 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 1520	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Subfunção:	**363 - Ensino Profissional**
Programa:	10073 - ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE
Ação:	2.125 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISIONALIZANTE
Despesa 896	3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: **365 - Educação Infantil**

Programa: 3006 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 4.3 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 203 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Programa: 10090 - CRECHE E PROINFÂNCIA

Ação: 2.160 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES

Despesa 1022 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: **366 - Educação de Jovens e Adultos**

Programa: 3006 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 4.9 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

Despesa 108 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: **367 - Educação Especial**

Programa: 3006 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 2.85 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Despesa 164 3.3.90.30.00 Material de Consumo

JORNADA INTEGRAL

Fonte de recurso:102 - MSC - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE - 1.569.0000

Unidade gestora: 2 -Prefeitura Municipal de Itacuruba

Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 15500 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 10102 - PROGRAMA JORNADA ESCOLAR INTEGRAL

Ação: 2.234 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA JORNADA INTEGRAL

Despesa 1391 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 3006 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

Ação: 4.3 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 204 3.3.90.30.00 Material de Consumo

PNAE-

Fonte de recurso:100 - MSC - 1.552.0000 Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Itacuruba

Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 15500 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 10015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ação: 2.43 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ - ESCOLA.

Despesa 552 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.44 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

Despesa 555 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.45 - PNAE EJA - JOVENS E ADULTOS

Despesa 558 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.46 - PNAQ - PNAE - Quilombola / Programa Nacional de Alimentação Escolar QUILOMBOS

Despesa 561 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.73 - PNAEF - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 97 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.77 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE

Despesa 564 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ação: 2.78 - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL

Despesa 567 3.3.90.30.00 Material de Consumo

SALÁRIO EDUC AÇÃO-

Fonte de recurso:98 - MSC - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) - 1.550.0000

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Itacuruba

Órgão orçamentário: 15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 15500 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição	
Programa: 10015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Ação: 2.43 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ - ESCOLA.	
Despesa 553	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**2.44 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE**
Despesa 556	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**2.45 - PNAE EJA - JOVENS E ADULTOS**
Despesa 559	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**2.46 - PNAQ - PNAE - Quilombola / Programa Nacional de Alimentação**
Despesa 562	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**2.73 - PNAEF - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**
Despesa 98	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**2.77 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE**
Despesa 565	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Ação:	**2.78 - MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL**
Despesa 568	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**
Programa:	**3006 - EDUCAÇÃO PARA TODOS**
Ação:	**2.79 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**
Despesa 570	**3.3.90.30.00 Material de Consumo**

Itacuruba (PE), 28 de março de 2025.

Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana
Secretária Municipal de Educação

Maria Dilma Marques T Novaes Goiana
Secretária de Educação
Portaria 18/2025
CPF 065.660.144-20

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N – Centro – Itacuruba/PE
CEP 56.430-000